LEI No.355, de 19 DE DEZEMBRO DE 1995

"Modifica a redação dos Artigos 153 e 161 da Lei no. 228, de 28 de dezembrode 1.966, cujos teores foram dados pela Lei no. 27, de 30 de Novembro de 1.977"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou e o Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1o:- Fica modificada a redação dos Arts. 153 e 161 da Lei no. 228, de 28 de Dezembro de 1.966, cujos teores foram dados pela Lei no. 27, de 30 de Novembro de 1.977, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"ARTIGO 153:- O Imposto Territorial Urbano será lancado mediante as alíquotas abaixo, aplicáveis à base de cálculo apurada nos termos desta lei e seu valor terá como limite mínimo a quantia equivalente 41,40 (quarenta e um inteiros e quarenta centésimos) da Unidade Fiscal de Referência - UFIR vigente na data dolancamento e será pago em prestações na forma e nos prazos dispostos no regulamento".

"ARTIGO 161:- O Imposto Predial será lancado mediante a aplicação da alíquota de 1% (um por cento) sobre a base de cálculo, apurada nos termos desta lei e terá limite mínimo a quantia equivalente a 41,40 (quarenta e um inteiros e quarenta centésimos) da Unidade Fiscal de Referência - UFIR vigente na data do lancamento".

ARTIGO 2o:- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3o:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE